Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 22/11/24
Protocolo

MOÇÃO Nº 49 , DE 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel;

A Câmara Municipal de Cascavel, por meio de seu representante legal, subscritor da presente proposição legislativa, nos termos que regem o arts. 157 e 158 do Regimento Interno desta Casa de Leis, hipoteca, após deliberação legislativa, Moção de Apoio ao Projeto de Lei nº 3.437 de 2024, de autoria do Deputado Da Vitoria (PP/ES), que acrescenta parágrafo ao art. 83 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para estabelecer que a prática de falta grave pelo condenado interrompe o prazo para obtenção de livramento condicional.

Dê-se ciência desta Moção ao Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Arthur Lira (PP), para que igualmente cientifique a todos os parlamentares da bancada dos Deputados do Paraná.

É a Moção, Sala das Sessões.
Cascavel, 19 de novembro de 2024.

Policial Madril
Vereador/PP

Exposição de Motivos:

A presente moção visa expressar apoio à reapresentação do Projeto de Lei nº 3437/2024, de autoria do Deputado Federal Da Vitoria (PP-ES). Trata-se de um projeto extremamente relevante e necessário.

Este projeto de lei representa uma medida importante para fortalecer a disciplina e a ordem no cumprimento de penas privativas de liberdade, especialmente em casos de faltas graves cometidas pelo condenado durante a execução da pena. Ao propor a interrupção do prazo para obtenção do livramento condicional em caso de falta grave, o projeto visa valorizar o bom comportamento e a reabilitação do condenado, ao mesmo tempo em que reforça o compromisso com a segurança pública e a justiça.

A iniciativa busca prevenir a reincidência de condutas que ameaçam a ordem e a segurança dentro das unidades prisionais, incentivando o cumprimento das normas estabelecidas. Com a interrupção do prazo para o benefício do livramento condicional em casos de falta grave, o projeto impõe uma consequência que atua como desestímulo para práticas indisciplinadas, garantindo que o bom comportamento seja um elemento fundamental no processo de reabilitação.

Assim, a aprovação deste projeto de lei é essencial para assegurar que o livramento condicional, importante benefício previsto no sistema penal, seja concedido apenas àqueles que demonstram compromisso com a reintegração social, valorizando a disciplina e incentivando comportamentos que favoreçam a convivência pacífica e segura no ambiente prisional.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA